Ofício nº Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020

Ao Senhor Presidente
ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Federação Brasileira de Bancos
Av. Brig. Faria Lima, 1.485 - 14º andar - CEP 01452-002 - São Paulo

Assunto: Suspensão dos consignados sem ônus para o servidor

Sindjustiça-RJ por sua Direção Geral, com fundamento nos itens "a" e "b" do artigo 2º do Estatuto da Federação Brasileira de Bancos – Febraban[1], vem solicitar a intermediação com as instituições associadas (§ 1º do artigo 1º do Estatuto[2]) para que sejam suspensos os empréstimos consignados tomados pelos integrantes da categoria congregada na entidade solicitante (estatuto anexo) até 31 de dezembro de 2020 ou outro prazo a ser negociado com este representante, com a isenção dos consectários relativos ao período ou sem acréscimo no custo efetivo total, conforme segue.

É público e notório o grave quadro sanitário causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) que, fundamentado no legítimo motivo da preservação da saúde dos brasileiros, causou o arrefecimento das atividades econômicas.

Considerando o caráter imprevisível do evento, bem como a necessidade de se preservar minimamente o sustento econômico das ações governamentais, empresariais e familiares, várias medidas têm sido adotadas para que não recaiam maiores ônus sobre esses setores.

No plano governamental, foi editado o Decreto Legislativo 6, de 2020, que aliviou as amarras orçamentárias e fiscais até 31 de dezembro de 2020, em prol da saúde pública[3]. Visando a sustentabilidade do setor privado,

---

[1] Estatuto da Febraban: Artigo 2º - A FEBRABAN tem por finalidade a congregação de suas ASSOCIADAS, para fortalecimento do Sistema Financeiro e de suas relações com a sociedade, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País, competindo-lhe: a) adotar medidas para o estabelecimento e a manutenção de um Sistema Financeiro saudável, ético e eficiente; b) aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as Associações de Classe, os Sindicatos, as instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais;

[2] Estatuto da Febraban: Art. 1º [...] Parágrafo Primeiro - O quadro associativo da FEBRABAN será composto pelas seguintes categorias de ASSOCIADAS: a) ASSOCIADAS nível I, como tal consideradas as instituições financeiras bancárias, com atuação no território nacional, e b) ASSOCIADAS nível II, assim compreendidas as associações representativas, em âmbito nacional ou regional, de instituições financeiras ou de empresas com atividades congêneres ou complementares à atividade bancária

[3] Decreto Legislativo 6/2020: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

com 8 medidas auxiliares[4], o Banco Central do Brasil BC injetou R$ 1,2 trilhão em liquidez no sistema bancário, num "volume quase 5 vezes maior que o arsenal usado na crise de 2008"[5]. Ciente do seu importante papel em favor das famílias perante a crise, o setor bancário - juntamente com a Febraban, por sua vez, indicou a prorrogação das dívidas[6].

Esse adiamento das dívidas deve também beneficiar os servidores públicos pois, mesmo que possuam margem consignável garantida pelo Estado, vale lembrar que o seu sustento familiar é geralmente composto por outros integrantes cujos empregos/trabalhos na iniciativa privada também foram prejudicados, com demissões, suspensões de contratos ou reduções de salários[7].

Ademais, preocupa o fato de que a prometida novação das dívidas implique no aumento do custo efetivo total das operações de crédito tomadas pela categoria, tendo em vista os conhecidos efeitos da "rolagem" de juros sobre o consumidor brasileiro.

Em que pese a justificativa para os juros altos decorra dos níveis generalizados de inadimplência[8], especialmente nesta época, é preciso fazer justiça ao comportamento exemplar dos servidores nesse mercado de crédito, pois a situação passa ao largo de inadimplência voluntária ou previsível: conforme último levantamento da própria Febraban, os consignadosmovimentaram um saldo de 333,2 bilhões de reais, sendo a maior participação (35,3%) e com a menor inadimplência (2,4%) (é evidente que, se fosse feito um recorte específico para o crédito tomado pelo funcionalismo, os índices de inadimplência despencariam)[9].

Sendo assim, com base na excepcional teoria da

---

[4] Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/03/banco-central-anuncia-conjunto-de-medidas-que-liberam-r-1-2-trilhao-para-a-economia>

[5] Disponível em <https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/03/24/bc-injeta-r-12-trilhao-em-liquidez-no-sistema-bancario.ghtml>

[6] "[...] **Prorrogação de dívidasNa** segunda-feira (16), os cinco maiores bancos associados - Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander – anunciaram que estão comprometidos em atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores que já foram usados pelo consumidor.Os clientes devem entrar em contato com seu banco, expor seu caso para saber das condições para prorrogar a dívida por até 60 dias. Cada instituição irá definir o prazo e as condições dos novos pagamentos. Não é necessário ir presencialmente na agência bancária. O cliente poderá ligar para seu gerente e ainda usar os canais eletrônicos para entrar em contato com seu banco, como o atendimento telefônico e os meios digitais."Os bancos estão preparados para facilitar os pagamentos dos clientes e continuarão contribuindo para amenizar os efeitos negativos do coronavírus na economia", afirma Isaac Sidney.A medida vale para contratos de crédito feitos pelo cliente com o banco. Para saber quais contratos estão sujeitos a prorrogação, o cliente deve entrar em contato com o seu banco. É importante ressaltar que também não inclui boletos de consumo geral, como água, luz e telefone, além de tributos, porque se referem a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e governos; cheque especial e cartão de crédito também não são prorrogáveis". Disponível em <https://portal.febraban.org.br/noticia/3428/pt-br/>

[7] Tais medidas compõem o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória 936, de 2020.

[8] Cf. FEBRABAN. Como fazer os juros serem mais baixos no Brasil – Uma proposta dosbancos ao governo, Congresso, Judiciário e à sociedade. 2º edição – A proposta emdebate – Revista e ampliada / Autor: Febraban. São Paulo: Febraban, 2019.

[9] Idem, p. 85.

imprevisibilidade[10], uma vez que não seria possível prever a superveniência da redução das disponibilidades financeiras, o que, por óbvio, ocorreu independentemente da vontade das partes contratantes, o reequilíbrio possível perpassa por não haver nenhuma alteração no valor nominal do montante contratado, mesmo com o necessário adiamento das parcelas.

E não há que se falar em prejuízo para as instituições financeiras pois, não fosse suficiente o mencionado aporte do Banco Central do Brasil, é sabido que o custo efetivo total, dentre outros fatores, é composto de parcela compensatória "da perda com a inadimplência e os custos associados a ela [...] Na prática, aqueles que pagam seus empréstimos em dia acabam sendo levados a pagar também por devedores que não o fazem"[11]. No entanto, como medida de justiça para os que fornecem uma das garantias mais sólidas para o crédito tomado (margem consignável assegurada pelos salários pagos pelo Poder Público), os servidores devem ser isentos dos juros e taxas incidentes no período e que seriam recalculados com a retomada das parcelas dos consignados.

O requerido abaixo, com efeito, está em consonância com a missão da Febraban em manter o sistema financeiro saudável e ético ("a" do artigo 2º do Estatuto), já que manterá, sem prejuízo para as instituições, a dignidade e o mínimo existencial do sustento das famílias dos servidores. Em caso que serve de inspiração para o aqui discutido, a jurisprudência ressalta que o fato de os servidores possuírem as garantias da margem consignável não afasta a consideração da sua dignidade humana e do mínimo existencial diante desses acontecimentos imprevisíveis:

> MARGEM CONSIGNÁVEL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO EM RAZÃO DA REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL. **O ajustamento da margem consignável à lei e aos princípios supraconstitucionais de dignidade humana e do mínimo existencial não pode ser considerado insolvência voluntária.** Independentemente da possibilidade de ser o consumidor solvente, deve-se sempre ajustar a margem consignável aos parâmetros da lei. Insolvência voluntária não decorre de imposição legal. **A insuficiência patrimonial não está em questionamento quando da decisão que limita a margem consignável, mas sim nos princípios da dignidade humana e do mínimo**

[10] As alterações da Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874, de 2019) acabaram por reforçar a teoria da imprevisão no Código Civil: Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual. Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que: [...] III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada. [...] Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

[11] Cf. FEBRABAN. Como fazer os juros serem mais baixos no Brasil – Uma proposta dos bancos ao governo, Congresso, Judiciário e à sociedade. 2º edição – A proposta em debate – Revista e ampliada / Autor: Febraban. São Paulo: Febraban, 2019, p. 82

existencial. Precedentes deste Tribunal. Recurso a que se dá provimento. (TJ-RJ, AI nº 00446192020178190000, Vigésima Quarta Câmara Cível, Consumidor, 31/08/2017, Rio de Janeiro, Silva Jardim, Vara Única, Nilza

Ante o exposto, requer a adoção de providências perante as instituições associadas para que para sejam suspensos os empréstimos consignados tomados pelos integrantes da categoria até 31 de dezembro de 2020 ou outro prazo a ser negociado com este representante, com a isenção dos consectários relativos ao período ou sem acréscimo no custo efetivo total.

Uma vez concedidos os pedidos, a entidade solicitante encaminhará a lista de associados para que as respectivas instituições bancárias os notifiquempessoalmente para que optem pela suspensão das parcelas dos empréstimos consignados nos termos aqui propostos.

Atenciosamente,

Aurélio Lorenz Ribeiro de Castro
Diretor Geral - SINDJUSTIÇA - RJ